

**CHAMAMENTO PÚBLICO PERIÓDICO DE
EMPRESAS OFERTANTES PARA
PROPOSTAS DE SUPRIMENTO DE
BIOMETANO**

1. OBJETO

Apresentação de **PROPOSTAS** de suprimento de **BIOMETANO**, independentemente de sua origem, no **PONTO DE ENTREGA**, orientando-se segundo as necessidades de suprimento e condições previstas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2. DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÕES DE TERMOS

2.1. Sempre que grafados em maiúsculas seja no singular ou no plural, os termos terão as definições previstas abaixo:

2.1.1. **ANO**: é o período contado a partir do primeiro dia do início de suprimento de **BIOMETANO** até o último dia do décimo segundo mês contado a partir do início de suprimento de **BIOMETANO**.

2.1.2. **ANP**: significa a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, agência reguladora da atividade do setor de gás e petróleo, criada pela Lei nº 9.478, de 06/08/1997 ou qualquer outra entidade que, por força de lei, venha a substituí-la no futuro.

2.1.3. **CONDIÇÃO BASE**: significa as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius) e a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascal).

2.1.4. **CONDIÇÕES DE ENTREGA**: significam as condições de disponibilização do **BIOMETANO** pela **PROPONENTE** à SCGÁS, conforme as condições definidas neste **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.1.5. **CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA**: significam as condições de temperatura de 20 °C (vinte graus Celsius), a pressão absoluta de 101.325 Pa (cento e um mil, trezentos e vinte e cinco Pascal) e o **PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS)**, em base seca, para o **BIOMETANO** igual ao **PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR)**.

2.1.6. **DIA**: Um período de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, a começar às 00:00 h (zero hora) do DIA anterior, terminando às 00:00h (zero horas) do dia subsequente, tendo como referência GMT -3.

2.1.7. **ETC - Estação de Transferência de Custódia:** Local físico sob gestão da SCGÁS onde ocorre a transferência da custódia do gás do PROPONENTE à SCGÁS, por intermédio de conjunto de equipamentos e instalações, que tem por finalidade de medir e odorar o GÁS, nas condições de entrega;

2.1.8. **PROponente:** empresa que apresentar **PROPOSTA** de suprimento de **BIOMETANO**, nos termos do **CHAMAMENTO PÚBLICO PERMANENTE PARA BIOMETANO** e seus anexos;

2.1.9. **BIOMETANO: ou GÁS,** gás constituído essencialmente de metano, derivado da purificação do biogás, cuja composição atende às especificações da ANP;

2.1.10. **BIOMETANO LIQUEFEITO (GBL):** fluido no estado líquido em condições criogênicas, composto predominantemente de metano e que pode conter quantidades mínimas de outros componentes normalmente encontrados no **BIOMETANO**.

2.1.11. **BIOMETANO COMPRIMIDO (GBC):** todo **BIOMETANO** processado e acondicionado para o transporte em ampolas ou cilindros à temperatura ambiente e a uma pressão que o mantenha em estado gasoso, para transporte rodoviário por carretas.

2.1.12. **INÍCIO DE SUPRIMENTO:** significa a data estabelecida para início de suprimento de **BIOMETANO**.

2.1.13. **MÊS:** significa, para o primeiro mês, o período que começa no **DIA** do **INÍCIO DO SUPRIMENTO** e termina às 00:00 (zero horas) do último **DIA** subsequente de tal mês. Para o último mês, começará no primeiro **DIA** do mês correspondente e terminará no último **DIA** de vigência do suprimento. Para os demais meses, corresponde a cada mês calendário de vigência do suprimento de **BIOMETANO** tendo início à 00:00h (zero hora) do primeiro **DIA** subsequente de cada mês e terminando às 00:00 (zero horas) do último **DIA** subsequente de tal mês. O advérbio "mensalmente" será interpretado de modo análogo.

2.1.14. **METRO CÚBICO ou m³:** significa o volume de GÁS que, nas **CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA**, ocupa o volume de 1 (um) metro cúbico.

2.1.15. **PERÍODO DE SUPRIMENTO:** significa o período definido entre a data do **INÍCIO DE SUPRIMENTO** e a data final de vigência prevista neste **TERMO DE REFERÊNCIA**, quando se dará o suprimento do Gás.

2.1.16. **PODER CALORÍFICO DE REFERÊNCIA (PCR):** significa o PCS de 9.400 kcal/m³ (nove mil e quatrocentas quilocalorias por metro cúbico) nas **CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA**.

2.1.17. **PODER CALORÍFICO SUPERIOR (PCS):** significa a quantidade de energia liberada, na forma de calor, na combustão completa de uma quantidade definida de gás com ar, à pressão constante e com todos os produtos de combustão retornando à temperatura inicial dos reagentes, sendo que a água formada na combustão está no estado líquido. A determinação do **PCS** se fará com base no método ISO 6976:1995, ou suas revisões posteriores, em base seca, com arredondamento até o primeiro algarismo inteiro. Sua unidade de medida será kcal/m³ (quilocaloria por metro cúbico).

2.1.18. **PONTO DE ENTREGA:** significa a localidade e o conjunto de equipamentos e instalações onde é feita a transferência de propriedade do **BIOMETANO** à SCGÁS pela **PROPONENTE**.

2.1.19. **PREÇO DO GÁS (PG):** significa o valor unitário de precificação do **BIOMETANO**, em R\$/m³ (Reais por metro cúbico), nas **CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA**.

2.1.20. **PRESSÃO DE ENTREGA:** significa a pressão manométrica medida imediatamente a jusante do **PONTO DE ENTREGA**.

2.1.21. **PROPOSTA:** refere-se ao documento, em conformidade com o ANEXO II, a ser encaminhado na forma prevista no Edital, onde conste todas as informações requeridas no Edital e no **TERMO DE REFERÊNCIA**.

2.1.22. **QUALIDADE DO GÁS:** significa o conjunto de parâmetros referentes à composição e a propriedades físico-químicas do **BIOMETANO** especificadas por Resolução da ANP e legislação específica.

2.1.23. **QUANTIDADE DE GÁS:** significa determinado volume de **BIOMETANO** em **METROS CÚBICOS** nas **CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA**, com arredondamento para número inteiro.

2.1.24. **TERMO DE REFERÊNCIA:** documento constante do Edital da Chamada Pública, que visa determinar as condições gerais para uso na construção das **PROPOSTAS** de suprimento.

2.1.25. **RDGN:** Rede de distribuição de gás natural, dutos e demais equipamentos de distribuição que são alimentados por um gasoduto de transporte.

2.1.26. **REDES LOCAIS:** conjunto de dutos e demais equipamentos de distribuição que estão isolados da RDGN.

2.1.27. **USINA:** local de produção e purificação de Biogás.

3. MODALIDADES DE ENTREGA

O **BIOMETANO** poderá ser entregue à SCGÁS, através de três modalidades distintas:

- **INJEÇÃO NA REDE:** Nesta modalidade, o BIOMETANO será entregue à SCGÁS nas proximidades da rede de distribuição já implantada, indicada no site <https://www.scgas.com.br/scgas/site/a-scgas/mapa-da-rede>
- **BIOMETANO COMPRIMIDO (GBC):** Nesta modalidade, o BIOMETANO deverá ser odorado, comprimido, transportado, descomprimido e entregue no PONTO DE ENTREGA em algum dos municípios com rede de distribuição já implantada, indicada no site <https://www.scgas.com.br/scgas/site/a-scgas/mapa-da-rede>. Nesta modalidade o PROPONENTE será responsável por todas as etapas até a efetiva entrega à SCGÁS.
- **BIOMETANO LIQUEFEITO (GBL):** Nesta modalidade, o BIOMETANO deverá ser liquefeito, transportado, regaseificado e entregue no PONTO DE ENTREGA em algum dos municípios com rede de distribuição já implantada, indicada no site <https://www.scgas.com.br/scgas/site/a-scgas/mapa-da-rede>. Nesta modalidade o PROPONENTE será responsável por todas as etapas até a efetiva entrega à SCGÁS.

4. REQUISITOS GERAIS

4.1. Todos os riscos e perdas de **GÁS** (i) a montante do **PONTO DE ENTREGA**, serão de responsabilidade do **PROponente**, e (ii) a jusante do **PONTO DE ENTREGA**, serão de responsabilidade da **SCGÁS**.

4.2. A **SCGÁS** poderá, em comum acordo com o **PROponente**, negociar eventuais ajustes nas condições definidas neste documento, desde que, não tragam prejuízo às condições técnicas e comerciais.

4.3. As PROPOSTAS baseadas na entrega de **BIOMETANO** por meio dos modais liquefeito e/ou comprimido, deverão observar os itens subsequentes:

4.3.1. O PROPONENTE é responsável por toda operação alfandegária/tributária e todo e qualquer procedimento exigido inclusive para importação do GBL/GBC, se for o caso, devendo entregar o BIOMETANO regaseificado/descomprimido, nas condições de entrega, no PONTO DE ENTREGA.

4.3.2. Os serviços de liquefação/compressão, transporte, regaseificação/descompressão, instalação, operação, manutenção, assistência técnica e monitoramento contínuo do sistema, serão de inteira responsabilidade do **PROponente**, em regime 24h/dia, 7 dias/semana da data de início contratual à data de término.

4.3.2.1 Em atendimento à legislação, o GBC deve ser odorado antes de transportado. O PROPONENTE deverá prever a instalação de sistema de odorização de alta precisão, utilizar a mesma formulação do odorante já utilizado pela SCGÁS: THT 70 / TBM 30 dentro da faixa de concentração entre 10 e 25 mg/m³, conforme Resolução ARESC nº 134 de 08 de julho de 2019 Procedimentos e padrões do indicador de Concentração de Odorante no Gás - COG no gás natural canalizado.

4.3.3. A aquisição ou locação de terreno para viabilização do **PONTO DE ENTREGA**, além dos suprimentos necessários, tais como construção civil, licenças e todo e qualquer recurso necessário para instalação e operação, será de inteira responsabilidade do **PROponente**.

4.3.4 As condições específicas para área do **PONTO DE ENTREGA** serão discutidas no contrato de compra e venda, conforme as condições de cada projeto.

4.3.5 É de responsabilidade do **PROponente** a ligação e operação das utilidades necessárias ao funcionamento de seus equipamentos no local do **PONTO DE ENTREGA**, como água e energia elétrica.

4.3.6. A interligação entre o **PONTO DE ENTREGA** e **ETC**, será de responsabilidade da SCGÁS.

4.3.7. Visando garantir a máxima confiabilidade e disponibilidade ao fornecimento, prevenir eventuais falhas de fornecimento, incidentes ou outros problemas, o sistema de

regaseificação/descompressão deve ser redundante, ou seja, composto no mínimo por um operante (principal) e outro em espera (secundário). A comutação entre os sistemas redundantes deve ser automática em caso de falha do sistema principal.

4.3.8 O **PROPONENTE** deverá garantir o pleno funcionamento do sistema, mesmo com interrupções temporárias das utilidades pelas concessionárias locais. Para o caso da energia elétrica, o **PROPONENTE** deverá, no mínimo, instalar um gerador para geração de energia elétrica.

4.3.9. O **PROPONENTE** deverá disponibilizar assistência técnica para operação e manutenção 24 horas por dia, 7 dias por semana, com tempo máximo de atendimento entre o momento de comunicação da emergência e a primeira intervenção no local da base de regaseificação/descompressão e estocagem de no máximo 01 (uma) hora.

4.3.10. O **PROPONENTE** deverá dispor de sistema de monitoramento remoto de suas instalações no **PONTO DE ENTREGA** com supervisão por Centro de Controle e Operação com funcionamento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Os dados de tempo real, especialmente para os sistemas medição, cromatografia, monitoramento de estoque ou armazenamento, entre outros, deverão ser disponibilizados em formato adequado para a SCGÁS integrar ao seu sistema de supervisão.

4.4 Localizações do **PONTO DE ENTREGA**: O **PROPONENTE** deverá submeter à SCGÁS a localização da **USINA**. Os pontos de injeção e transferência de custódia serão propostos pelo **PROPONENTE** e definidos após análise da Proposta, onde a SCGÁS irá avaliar a melhor localização para a viabilidade do projeto, a partir de critérios econômicos e financeiros exclusivos da SCGÁS.

4.5 As **CONDIÇÕES DE ENTREGA** do **BIOMETANO** deverão observar duas modalidades de entrega, são elas:

4.5.1. Disponibilização do **BIOMETANO** na própria **USINA**, que deve estar situada prioritariamente nos municípios onde a **SCGÁS** possui rede de distribuição já implantada, indicada no site <https://www.scgas.com.br/scgas/site/a-scgas/mapa-da-rede>, ou em fase de implantação, onde havendo viabilidade econômica a **SCGÁS** será responsável pela construção da rede de distribuição até a **USINA**, a fim de receber o **BIOMETANO** no **PONTO DE ENTREGA**. Neste caso, o processo de odoração do Biometano será de responsabilidade da **SCGÁS**.

4.5.2. Disponibilização do **BIOMETANO** transportado na forma comprimida ou liquefeito, através de carreta, sendo responsabilidade do **PROPONENTE** o processo de odoração, conforme Resolução ANP Nº 685, toda a logística, compressão/liquefação, transporte e descompressão/regaseificação, até o **PONTO DE ENTREGA**.

4.5.2.1 Para as USINAS localizadas em municípios onde a **SCGÁS** não possua rede de distribuição implantada, a **SCGÁS** poderá avaliar a seu critério a viabilidade de implantação de **REDES LOCAIS**.

4.5.2.2 Para PROPOSTAS baseadas em BIOMETANO liquefeito, a odoração será responsabilidade da SCGÁS no PONTO DE ENTREGA.

4.5.3. A Proponente deverá indicar a localização da **USINA** que produzirá o **BIOMETANO**, informando suas coordenadas geográficas (longitude e latitude).

4.5.4. A **PRESSÃO DE ENTREGA** para cada município é definida pela pressão da rede de distribuição da SCGÁS no local. As pressões mínimas de injeção, para cada município, variam de 4 a 35 kgf/cm² e serão oportunamente informadas caso haja viabilidade de cada **PROPOSTA**. Será de responsabilidade do proponente o processo de compressão de biometano para injeção em rede de gás.

4.6. Para propostas baseadas na oferta de **GBL**, o **PROPONENTE** deverá considerar as seguintes normas técnicas de referência em complemento às Resoluções ANP e ABNT NBR aplicáveis: “*NFPA 59A - Standard for the Production, Storage, and Handling of Liquefied Natural Gas (LNG)*” e “*ASME Boiler and Pressure Vessel Code (BPVC), Code Section VIII*” e demais normas afins.

4.7. Para propostas baseadas na oferta de **GBL**, o **PROPONENTE** deverá considerar a necessidade de selo ASME para os tanques de armazenamento do sistema de regaseificação.

4.8. As propostas devem estar em conformidade à NBR-16837 -1 Injeção de biometano em rede de distribuição de gás canalizado. Parte 1 – Requisitos, além de outras normas aplicáveis ao fornecimento de biometano.

5. MEDIÇÃO DO GÁS

5.1. A **QUANTIDADE DE GÁS** para fins de faturamento será determinada pela SCGÁS no **PONTO DE ENTREGA** do **BIOMETANO**.

6. QUALIDADE DO BIOMETANO

6.1. O BIOMETANO deverá atender aos requisitos estabelecidos na legislação aplicável indicada abaixo ou por aquela que a substituir e/ou for publicada além das abaixo elencadas:

6.1.1 RESOLUÇÃO ANP Nº 8, DE 30 DE JANEIRO DE 2015 – Biometano oriundo de produtos e resíduos orgânicos agrossilvopastoris;

6.1.2 RESOLUÇÃO ANP Nº 685, DE 29 DE JUNHO DE 2017 – Biometano oriundo de aterros sanitários e de estações de tratamento de esgoto;

6.1.3 RESOLUÇÃO ANP Nº 734, DE 28 DE JUNHO DE 2018 – Autorização para produção de biocombustíveis;

6.1.4 RESOLUÇÃO ANP Nº 828, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020 – Informações e envio de dados da qualidade dos combustíveis.

6.2. O **PROPONENTE** será responsável pela instalação, manutenção e operação do sistema de cromatografia do gás, devendo repassar as informações à **SCGÁS** como forma de comprovação da qualidade do **BIOMETANO**. O sistema de cromatografia a ser instalado deverá ser capaz de fazer medição de Carbono pelo menos até C6. Todos os dados de tempo real do sistema de medição e de qualidade do gás deverão ser disponibilizados em formato adequado para a **SCGÁS** integrar ao seu sistema de supervisão.

6.2.1 Caso seja constatado que o BIOMETANO esteja fora de requisitos, a PROPONENTE deverá adotar medidas imediatas e automatizadas para que o GÁS desconforme seja desviado a montante do PONTO DE ENTREGA.

6.2.2 A SCGÁS não receberá o GÁS desconforme.

7. ASPECTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

7.1. O **PROPONENTE** será responsável por providenciar e apresentar todas as licenças, autorizações e exigências legais cabíveis a todas as etapas até a entrega do gás no **PONTO DE**

ENTREGA, tais como os regulamentos do INMETRO, normas regulamentadoras de segurança do trabalho, corpo de bombeiros, ANP, órgãos ambientais, entre outros.

7.2. O **PROPONENTE** deverá estar devidamente autorizado e licenciado junto aos órgãos competentes.

7.3. No caso de propostas baseadas em GBL/GBC, o **PROPONENTE** será o responsável por todos os licenciamentos e autorizações aplicáveis a base de regaseificação e estocagem.

7.4. No caso de propostas baseadas em GBL/GBC, o **PROPONENTE** deverá projetar, instalar e operar a base de regaseificação/descompressão e estocagem de acordo com as normas e legislações aplicáveis.

8. ITENS ESSENCIAIS CONTRATO DE SUPRIMENTO

O **PROPONENTE** deverá levar em consideração que, em sendo selecionado para negociação, algumas condições deverão ser observadas em futuro CONTRATO de suprimento, já ficando pré-estabelecidas, porém, **NÃO SE LIMITANDO A:**

8.1 Início de Fornecimento. O contrato deverá prever multa diária a ser paga pelo **PROPONENTE** no caso de haver atraso no início de fornecimento quando for motivado por atraso nas obras do **PROPONENTE**.

8.2 Condições precedentes: **NÃO SERÃO ADMITIDAS CONDIÇÕES PRECEDENTES** do supridor para início do fornecimento. O **PROPONENTE** ao apresentar a Proposta e ao assinar o contrato de fornecimento, assume toda e qualquer responsabilidade para honrar com a data de início de fornecimento, não sendo justificáveis atrasos, tais como, aquisição e entrega de materiais, questões relacionadas às obras civis, licenciamentos, bem como todas e quaisquer outras condições necessárias para operacionalização do suprimento.

8.3 Preço: o preço do gás entregue no Ponto de Entrega deverá ser formado por apenas duas parcelas, Parcela da Molécula (PM) e Parcela do Transporte (PT). Todos e quaisquer custos, despesas, compromissos, deverão ser acondicionados nestas duas parcelas, não sendo admitidas parcelas adicionais na formação do preço, tais como parcela fixa, parcela de logística etc.

8.4 O **PROPONENTE** oferecerá à SCGÁS, as condições de (i) preço e (ii) compromisso de retirada mínima de gás mensal e anual mais vantajosas que eventualmente venha a conceder a algum usuário

no âmbito do mercado livre, em contratos para fornecimento de volumes de **BIOMETANO** na mesma modalidade de fornecimento.

8.5 Uma vez ofertadas as condições mais favoráveis, a SCGÁS terá prazo de 90 DIAS para manifestar se pretende ou não modificar o CONTRATO para adequá-lo às condições ofertadas. A ausência de manifestação da SCGÁS no prazo mencionado será considerada como recusa irretratável da oferta do **PROPONENTE**. Caso a SCGÁS aceite a condição ofertada pelo **PROPONENTE**, as Partes deverão negociar e celebrar aditivo que incorpore as condições ofertadas pelo **PROPONENTE** no CONTRATO. A aplicação das condições mais favoráveis só se dará após a celebração de tal aditivo.

8.6 A qualquer momento, desde que haja interesse de ambas as PARTES, poderá ser acordada uma nova QUANTIDADE DIÁRIA CONTRATUAL (QDC) mediante aditivo contratual.

8.7 O contrato deverá prever prazo máximo de apresentação dos documentos de cobrança até o 5º (quinto) DIA ÚTIL do MÊS seguinte ao MÊS a que se refiram.

8.8 A assinatura do CONTRATO estará condicionada à prévia aprovação pela Agência Reguladora – ARESC, nos termos da Resolução nº193 de 29 de dezembro de 2021.

9. CONDIÇÕES GERAIS

O **PROPONENTE** deverá considerar a sua **PROPOSTA** com base nas condições de referência estabelecidas neste documento, no entanto, poderá ainda assim encaminhar **PROPOSTA** em condições diferentes, sendo que elas serão analisadas pela **SCGÁS** em termos técnicos e comerciais.

Na eventualidade de vir a ser firmado Contrato entre as partes, deverá ser editado um Acordo Mútuo de Operação e Manutenção entre a **SCGÁS** e o **PROPONENTE**, onde estarão definidos os limites e responsabilidades de operação e manutenção dos equipamentos do **PONTO DE ENTREGA**, bem como os responsáveis, fluxos de comunicação, procedimentos de emergências, entre outros.

O **PROPONENTE** deverá apresentar à **SCGÁS** após o contrato firmado o Plano de Resposta a Emergências, contemplando toda a cadeia logística e **PONTO DE ENTREGA**, indicando as empresas especializadas envolvidas em cada tipo de atendimento.